

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL N º 001/2020 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA
COMPOR AS COMISSÕES AVALIADORAS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL Nº 14.017/2020

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**, torna público o presente Edital para Credenciamento de Pareceristas Culturais para atuarem na análise de projetos culturais inscritos nos editais publicados em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recursos oriundos do Fundo de Assistência a Cultura de São Bernardo do Campo, devidamente deliberados e conforme consta em ata de reunião do Conselho Diretor do FAC.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico para pontuação e classificação nos projetos culturais dos Editais publicados, em atendimento ao Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.2 Compete aos Pareceristas credenciados por este Edital:

- a) Exercerem as atividades de avaliação e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto e as orientações dos coordenadores de Comissões Avaliadoras;
- b) Ler e seguir integralmente os Editais no qual atuará como Parecerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital disponibilizado ao Parecerista, para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e.) O Parecerista se compromete a registrar a sua opinião mediante formulário específico, redigindo este parecer com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os fundamentos da pontuação atribuída as propostas analisada;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste edital Pessoas Jurídicas, **domiciliadas no Estado de São Paulo**, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais, tais como: música, artes cênicas, dança, literatura, artes visuais, audiovisual, culturas populares tradicionais, patrimônio cultural material ou imaterial, cultura de matriz africana, arte urbana, economia criativa, cultura digital, gestão cultural, entre outras, relacionadas as demais áreas culturais previstas no editais publicados em atendimento ao inciso III , art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.2 Estão impedidos de participar do presente edital Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, agentes políticos, Membros dos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de Cultura e membros do Conselho Diretor do FAC de São Bernardo do Campo, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes até terceiro grau.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os inscritos neste credenciamento ficam desde já cientes que, em caso de convocação para atuar estão impedidos de elaborar parecer em projetos elaborados ou propostos por qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, devendo se declarar suspeito para o Coordenador da Comissão, que irá atribuir a avaliação desta proposta a outro técnico da Secretaria de Cultura e Juventude.

2.3 O interessado em participar deste edital de Credenciamento de Parecerista não poderá participar com apresentação de propostas nos Editais publicados em São Bernardo do Campo para atendimento da Lei Federal nº 14.017/2020, no que se refere ao Inciso III, do art. 2º.

2.4 O credenciamento não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este Edital, dependendo de convocação por parte do Município de São Bernardo do Campo para participação.

2.5 O credenciado poderá participar como Parecerista em apenas uma Comissão Avaliadora **de um único edital** referente ao art. 2º, Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O proponente quando da efetiva inscrição no referido Edital para credenciamento de Pareceristas deve ter prévio conhecimento dos Editais publicados no endereço eletrônico: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais1> e deve

ter uma conta ativa de e-mail, no gmail (google), que possibilitará anexar os documentos no formulário digital.

3.2 No ato da inscrição o proponente optará por **até dez** editais do qual se considere apto a participar como membro da Comissão Avaliadora, cabendo à Secretaria de Cultura e Juventude e ao Conselho Diretor do FAC, a análise dos documentos comprobatórios, hábeis e capazes a demonstrar a capacidade técnica do proponente inscrito e a escolha de qual dos editais indicados poderá vir a atuar como Parecerista, desde que seja contemplado em um do editais escolhidos e esta vaga não tenha sido preenchida pelos antecessores melhores classificados.

3.3 O período de inscrição será de **09 a 19 de Outubro de 2020**, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/ZAik1dzDPiHvE1WEA>.

3.4 Para a inscrição da **PESSOA JURÍDICA** deverá, obrigatoriamente ser preenchido e anexado digitalmente os documentos abaixo:

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
- b) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço eletrônico: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- c) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica: Contrato Social, Estatuto, Certificação digital para MEI (Micro Empreendedor Individual), etc.;
- d) Portfólio da Empresa que evidencie atividades artísticas e culturais relacionadas às áreas dos editais pretendidos;
- e) Indicação da Pessoa Física que irá executar os trabalhos relativos aos pareceres;
- f) Caso a pessoa física não faça parte da representação legal da pessoa jurídica, deverá apresentar uma declaração de que, caso seja credenciada e escolhida para a execução dos pareceres, deverá comprovar a época, qual o vínculo da pessoa física com a referida Empresa.
- g) Certificados ou diploma de ensino superior, formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações,

entre outros documentos comprobatórios, da pessoa física indicada no item anterior;

- h) Declarações de Concordância com os Termos do Edital, que deverá ser selecionada para a efetivação do cadastro;
- i) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp, e
- k) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/.

3.5 Indicar, no ato da inscrição, conta corrente, pessoa Jurídica, na qual deseja receber a remuneração, caso seja contratado.

3.6 Ao efetivar a inscrição e conseqüente envio dos documentos requisitados no item 3.4, a pessoa jurídica receberá um e-mail confirmando sua inscrição junto à Secretaria de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo.

3.7 A Secretaria de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do proponente, compromete-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento da inscrição.

3.8 Não serão aceitas as inscrições e documentos comprobatórios fora do período estabelecido neste Edital, salvo por decisão da Secretaria de Cultura e Juventude, a seu critério.

3.9 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.4, deste Edital implicará na inabilitação da Empresa proponente.

3.10 Caso seja constatado mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), somente a última será considerada válida.

3.11 Serão de inteira responsabilidade dos proponentes:

a) A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria de Cultura e Juventude de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas, e

b) A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária, que pode ser encaminhada através do e-mail leialdirblanc.parecerista@saobernardo.sp.gov.br

4. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

4.1 Os documentos enviados pelos participantes, serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital por uma Comissão formada por Membros do Conselho Diretor do FAC, juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria de Cultura e Juventude do Município.

4.2 Compete à Comissão indicada analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnica profissional dos inscritos e habilitados de acordo com os critérios e atribuir a pontuação aos proponentes na forma deste Edital.

4.3 A ordem de classificação dos Pareceristas habilitados se dará de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, conforme critérios apresentados abaixo:

FORMAÇÃO	PONTOS
Curso Técnico	05
Nível Superior	10
Especialização	15
Mestrado	20
Doutorado	25

EXPERIÊNCIA NO SEGMENTO ARTÍSTICO	
Igual ou superior a 15 anos	15
Superior a 8 e inferior a 15 anos	10
Superior a 4 e igual a 8 anos	05
Igual ou inferior a 4 anos	02
EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	
Participação como parecerista em 05 ou mais Editais	10
Participação como parecerista em até 04 Editais	05
Não participou como parecerista em Editais	02

*para a formação, os requisitos são cumulativos.

*para experiências nos segmentos artísticos ou na avaliação de projetos, será pontuado o máximo estipulado em cada critério, não havendo, neste caso, cumulação de pontos.

4.4. Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir:

- Formação;
- Experiência no segmento, e
- Experiência como perito.

4.4.1 Persistindo o empate será prioritariamente escolhida a Empresa domiciliada no Município de São Bernardo do Campo.

4.4.2 Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo 02 (dois) Membros da Secretaria de Cultura e Juventude e dos interessados.

4.5 A lista das empresas credenciadas segundo a ordem de classificados será divulgada na Imprensa oficial, Notícias do Município.

4.6 Cabe ao participante o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente Edital.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após publicação do resultado deste Edital, os credenciados serão convocados segundo a ordem decrescente de classificação prevista no item 4.3 e conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Cultura e Juventude, **no limite de até 19 pareceristas**, os quais receberão por e-mail a carta-contrato.

5.2 A Carta-Contrato deverá ser preenchida, assinada e devolvida através do e-mail leialdirblanc.parecerista@saobernardo.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da mesma.

5.3 O credenciado que receber e não enviar o e-mail com a carta-contrato no prazo estabelecido no item 5.2 deste edital será considerado como desistente ao direito de contratação (renúncia tácita), pelo que será convocado o credenciado subsequente na ordem de classificação, para os fins do item 5.1, e assim por diante, até que se efetive a contratação.

5.4 A convocação do participante selecionado será oficializada através da contratação exclusiva para esta prestação de serviço como Parecerista para análise de Projetos Culturais inscritos no Editais publicados em atendimento a Lei Federal 14.017/2020, inciso III, art.2º.

5.5 A contratação do Parecerista terá vigência de 01 (um) mês, de 05 de novembro a 05 de dezembro de 2020, para o atendimento a Lei Federal 14.017/2020, inciso III, art. 2º.

5.5.1 Havendo necessidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato, tal decisão ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo.

5.5.2 O parecerista contratado ficará obrigado a executar os serviços no prazo de prorrogação, sem, contudo, que lhe seja devido acréscimo de remuneração prevista no item 6.1.

5.5.3 A prorrogação não poderá exceder o prazo de 15 dias corridos.

6.DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração para esta prestação de serviço será de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, para avaliação das propostas/projetos referente a 01 (um) Edital, independentemente da quantidade de projetos apresentados.

6.2 Os avaliadores Pareceristas somente serão remunerados, de acordo com o item 6.1, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e).

6.3 Sobre os serviços incidirá a tributação legal exigida.

6.4 Não será efetuado pagamento ao Parecerista enquanto estiver pendente as obrigações advindas deste Edital. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.5 O pagamento ao Parecerista será efetivado mediante a apresentação Nota Fiscal atestada em até 10 (dias) dias úteis após a emissão da Nota de Liquidação emitida pelo setor competente.

6.6 Caso o Parecerista não realize quaisquer dos atos a ele atribuídos, devidamente descritos no Edital, poderá implicar na rescisão da Carta-Contrato e conseqüentemente o pagamento da remuneração não será efetivado, até cumprimento integral das cláusulas contratuais assumidas, e

6.7 O preço é fixo e irreajustável.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos culturais serão distribuídos aos Pareceristas pelo Coordenador da Comissão Avaliadora, técnico servidor público da Secretaria de Cultura e Juventude, prioritariamente por meios virtuais.

7.2 O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo, caso ocorram dúvidas sobre as opiniões emitidas no parecer.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente Edital, implicando na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital, o simples fato de ter realizado a inscrição.

8.2 A atribuição de projetos aos Pareceristas fica condicionada às demandas da Secretaria de Cultura e Juventude e suas especificidades decorrentes dos editais publicados em atendimento da Lei 14.017/2020, inciso III, art. 2º.

8.3 A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

8.4 Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado, será convocado outro credenciado na ordem de classificação determinada.

8.5 Esclarecimentos e dúvidas somente poderão ser sanadas através do endereço eletrônico: leialdirblanc.parecerista@saobernardo.sp.gov.br, durante o período referido no item 3.3.

8.6 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

8.7 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude.

GSC, 09 de outubro de 2020.

GREICI PICOLO MORSELLI
Secretária de Cultura e Juventude

ANEXO I

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL N º 001/2020 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA
COMPOR AS COMISSÕES AVALIADORAS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL Nº 14.017/2020

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A Empresa _____
CNPJ Nº _____, bem como a pessoa
física indicada _____,
CPF nº _____, declara,
para fins de participação no Edital de Credenciamento para compor as
Comissões Avaliadoras dos Editais publicados em atendimento a Lei Federal
nº 14.017/2020, no Município de São Bernardo do Campo, que:

- Leu e está de acordo com o Edital acima citado e cumprirá as exigências e prazos estabelecidos;
- Executará as atividades atribuídas para a análise dos projetos culturais;
- Está ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital e na carta-contrato poderá acarretar a rescisão do contrato;
- Não possui nenhum dos impeditivos constantes no item 2.2 do referido edital.

_____, de _____ de 2020.

ASSINATURA DA EMPRESA

ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA INDICADA

ANEXO II

EDITAL N º 001/2020 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR AS COMISSÕES AVALIADORAS DOS EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CARTA-CONTRATO

São Bernardo do Campo, _____ de outubro de 2020.

À

Secretaria de Cultura e Juventude

Em atenção ao Edital GSC nº 001/2020 para Credenciamento de Parecerista em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, artigo 2º, Inciso III - Eu _____

representante legal da empresa

CNPJ nº _____,
domiciliado no endereço

nº _____ bairro _____

cidade _____

CEP _____, telefone: () _____,

e-mail _____ confirmo

minha participação, ou do (a)

Sr.(a) _____ . CPF

nº _____ RG nº

_____ como Parecerista no Edital nº

_____, de nome

_____ ,
a ser realizado no período de 05/11 a 05/12/2020.

Informo que concordo em receber o valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, em atendimento as normas previstas neste Edital.

Declaro ser responsável pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, dentre outras obrigações que me cabem por exigência legal.

O valor referente ao pagamento por esta prestação de serviço deverá ser depositado no banco abaixo relacionado, no prazo estabelecido no edital.

Atenciosamente;

ASSINATURA DA EMPRESA

ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA INDICADA

(Contratos Pessoa Jurídica a conta deve ser em nome do CNPJ)
Dados Bancários em nome da Empresa

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____